

**Lei CFS N°0077/97.**

**“Origem do Projeto de Lei MLM N° 002/97.”**

**“Dispõe sobre normas de limpeza para barrancos terrenos e lotes baldios no município de Bom Jesus.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica expressamente proibido lançar lixos sobre barrancos, terrenos e lotes baldios.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal efetuará o recolhimento dos lixos que estão sobre os imóveis, e a partir da data que for aprovada ela Lei será de inteira responsabilidade do Proprietário a limpeza do imóvel.

Artigo 3º - O proprietário que não conservar seu imóvel em perfeito estado de limpeza, a Prefeitura Municipal efetuará o serviço e cobrará uma taxa pelo serviço prestado, esta lei terá validade somente para o perímetro urbano do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
10 de novembro de 1997.

**Clóvis Fernandes De Souza,**  
Prefeito Municipal.

Cristina de Fátima Silva,  
Secretária Executiva.